

LEI MUNICIPAL Nº 809/2025

EMENTA: Institui o auxílio financeiro a atletas e equipes que representam o município de Chã de Alegria em competições esportivas oficiais e premiação em competições locais promovida pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 57, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o Município de Chã de Alegria - PE, em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º - Nas competições amadoras realizadas no âmbito do Município de Chã de Alegria - PE e homologadas pela Secretária Executiva de Esportes do município, poderão ser concedidas premiações através de troféus, medalhas, bônus financeiro, e uniformes e material esportivo, conforme critérios estabelecidos em regulamento oficial da competição.

§ 2º - O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade, financeira e orçamentaria da Secretária Executiva de Esportes.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei não se destinam ao custeio de despesas, decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente por dotação orçamentaria da Secretaria de Educação.

§ 1º - Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei:

I - Atletas que sejam detentores de contrato formal de trabalho profissional na prática desportiva;

II - Atletas que estiverem recebendo bolsa-auxílio de outros Programas de incentivo ao esporte, instituídas pelo Governo Estadual ou Federal;

III - Despesas com estadia e alimentação contempladas no valor da taxa de inscrição;

IV - Quando disponibilizados alojamento e alimentação de forma gratuita pela entidade organizadora do evento esportivo;

Art. 3º - Serão consideradas para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta Lei, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria de Executiva de Esportes, contendo:

I - Os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência), e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL. Comprovação de endereço de residência do município de Chã de Alegria-PE, há mais de dois anos, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, o atleta sendo estudante tem que comprovar matrícula regular e situação escolar em rede de ensino devidamente credenciada, e comprovar ter idade mínima de 8 (oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - A descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o município de Chã de Alegria - PE, ou documento equivalente que comprove a realização do evento, no caso da competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

III - após a apresentação dos custos com o evento esportivo mencionado pelo atleta e aprovado pela Secretaria de Executiva de Esportes, será efetuada a transferência bancaria do auxílio financeiro para a conta corrente, pessoa física, cujo titular seja o próprio atleta beneficiado e ou seu responsável no caso de menor idade;

IV - o requerimento de concessão do auxílio de que trata esta Lei, devidamente protocolado com 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao início da competição;

§ 2º - Na hipótese do atleta individual ou membro da equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser efetuado pelo seu representante legal, que deverá apresentar a documentação pessoal, e a comprovação da condição de responsável legal do atleta, e no caso de participação em competição internacional, autorização pelos genitores ou responsável legal através de instrumento público ou particular reconhecido em Cartório.

§ 3º - O Secretário de Executivo de Esportes, após receber a solicitação através do requerimento, emitirá o parecer pelo deferimento ou indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Os beneficiários nos termos desta Lei serão obrigados a divulgar o município através de símbolo oficial, bandeira, brasão, flamula, etc.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá premiar através de bônus financeiro o atleta ou equipes que obtiverem bom desempenho na competição que estiver inscrito.





Art. 6º - O auxílio financeiro previsto no Art. 1º desta Lei, terá seu valor regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

ART. 7º - A prestação de contas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o término da competição esportiva, mediante comprovação de gastos e restituição se for o caso, junto a Secretaria Executiva de Esportes.

§ 1º - A não prestação de contas por parte dos beneficiários, implicará na responsabilidade: administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis que causarem danos ao erário público.

§ 2º - O atleta que tiver a sua prestação de contas rejeitada ficará impossibilitado de receber novos auxílios, até que sejam sanadas as pendências que levaram a sua rejeição.

Art. 8º - O Município editará decreto regulamentando os procedimentos de concessão, utilização e prestação de contas dos auxílios financeiros e das premiações, inclusive prazos, documentos comprobatórios e demais exigências administrativas.

Art. 9º - Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização.

Art. 10º - Caberá a Controladoria Geral do Município - supervisionar, fiscalizar e emitir relatório final sobre a prestação de contas mencionada no Art. 6º desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentaria da Secretaria Executiva de Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 12 - A Concessão deste auxílio não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e Administração Pública Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

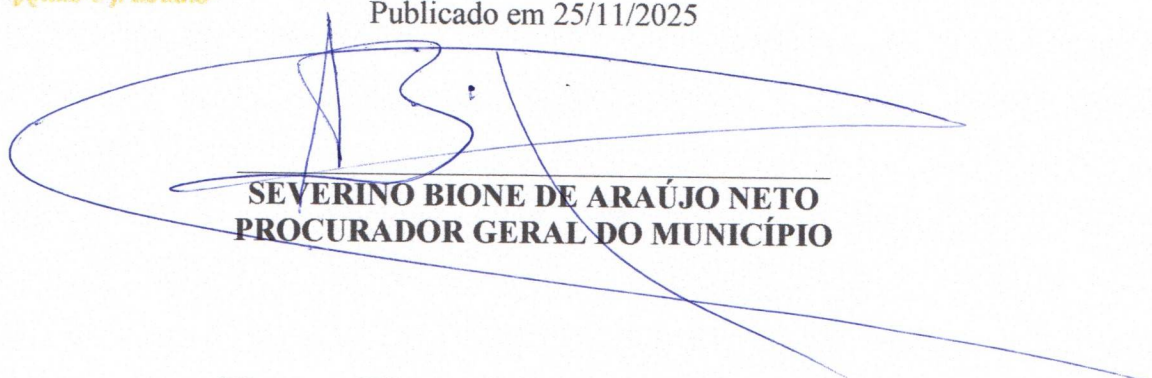
Publique-Se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito
Chã de Alegria/PE, 25 de novembro de 2025.


MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO



Publicado em 25/11/2025



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

